CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Projeto de Lei Nº 357/2026

"Dispõe sobre a 'Lei IA na Segurança', que estabelece regras para o uso da Inteligência Artificial como ferramenta de apoio à segurança urbana no Município de Itapevi, garantindo supervisão humana nas decisões que possam afetar os cidadãos, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Esta Lei, denominada "Lei IA na Segurança", estabelece princípios para que a Inteligência Artificial possa ser utilizada como ferramenta de apoio às atividades municipais de segurança urbana, sempre com supervisão e responsabilidade humana.

Art. 2º A Inteligência Artificial poderá auxiliar os profissionais de segurança na análise de informações e na identificação de situações que mereçam atenção.

Parágrafo único. A tecnologia funcionará como ferramenta de apoio, não substituindo a avaliação e a decisão dos agentes e autoridades responsáveis.

Art. 3º A Inteligência Artificial poderá ser utilizada, observada a legislação aplicável, para auxiliar na identificação de situações como:

I – fumaça ou princípio de incêndio;

II – invasão ou acesso indevido a equipamentos públicos;

III – objetos abandonados em locais monitorados;

IV – situações objetivas de emergência;

V – movimentações que indiquem possível risco ao patrimônio público;

VI – organização e análise de informações relacionadas às ocorrências;

VII – identificação de padrões territoriais a partir de dados agregados;

VIII – geração de alertas para posterior avaliação humana.

Art. 4º Todo alerta produzido por sistema de Inteligência Artificial deverá ser considerado informação de apoio, não constituindo, isoladamente:

I – prova da prática de crime;

II – identificação definitiva de suspeito;

III – autorização automática para abordagem;

Projeto de Lei Nº 357/2026 - Processo 484/2026 Documento assinado digitalmente em 16/11/2026. PROTOCOLO 28904/2026 - 16/11/2026 14:39 - PROCESSO 484/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 0Z78-K0Z2-XR32-351B

IV – fundamento exclusivo para aplicação de sanção;

V – presunção de culpa.

Art.5º Nenhuma decisão que possa restringir direito do cidadão poderá ser tomada exclusivamente por sistema de Inteligência Artificial.

Parágrafo único. Nessas situações, deverá existir avaliação por agente ou autoridade humana competente.

Art. 6º É vedado utilizar Inteligência Artificial para classificar uma pessoa como suspeita ou perigosa exclusivamente com base em:

I – raça ou cor;

II – religião;

III – origem;

IV – condição social;

V – deficiência;

VI – condição de saúde;

VII – orientação sexual;

VIII – opinião política;

IX – aparência física;

X – qualquer outra característica pessoal protegida pela legislação.

Art. 7º A Inteligência Artificial não poderá ser utilizada para criar pontuação de comportamento ou índice de confiabilidade de cidadãos.

Art. 8º Também não poderá ser utilizada, de maneira isolada, para prever que determinada pessoa praticará crime com base apenas em perfil, aparência, comportamento genérico ou características pessoais.

Art. 9º A presente Lei não autoriza, por si só, a implantação de sistemas de reconhecimento facial ou identificação biométrica.

Parágrafo único. Eventual utilização dessas tecnologias deverá observar integralmente a legislação federal e estadual aplicável, especialmente as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 10 Quando houver possibilidade relevante de erro, falso positivo ou identificação incorreta, deverá ser realizada conferência humana antes de qualquer medida que possa afetar diretamente o cidadão.

Projeto de Lei Nº 357/2026 - Processo 484/2026 Documento assinado digitalmente em 16/11/2026. PROTOCOLO 28904/2026 - 16/11/2026 14:39 - PROCESSO 484/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 0Z78-K0Z2-XR32-351B

Art. 11 Os sistemas eventualmente utilizados deverão observar princípios de:

I – legalidade;

II – segurança;

III – necessidade;

IV – proporcionalidade;

V – proteção de dados;

VI – prevenção de discriminação;

VII – responsabilidade;

VIII – supervisão humana.

Art. 12 As informações pessoais utilizadas por sistemas de Inteligência Artificial deverão observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis.

Art. 13. Sempre que tecnicamente possível, deverá ser possível distinguir:

I – a informação originalmente registrada;

II – o alerta produzido pela Inteligência Artificial;

III – a análise realizada pelo profissional;

IV – a decisão efetivamente adotada.

Art. 14 O uso da Inteligência Artificial não afastará a responsabilidade das pessoas e autoridades competentes pelas decisões adotadas.

Art. 15 A Inteligência Artificial poderá ampliar a capacidade de análise e resposta dos profissionais de segurança, mas não será considerada agente público nem autoridade autônoma.

Art. 16 Esta Lei não:

I – determina a compra de equipamentos;

II – obriga a contratação de sistemas de Inteligência Artificial;

III – determina instalação de câmeras;

IV – cria reconhecimento facial;

V – cria central de monitoramento;

Projeto de Lei Nº 357/2026 - Processo 484/2026 Documento assinado digitalmente em 16/11/2026. PROTOCOLO 28904/2026 - 16/11/2026 14:39 - PROCESSO 484/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 0Z78-K0Z2-XR32-351B

VI – cria programa obrigatório;

VII – cria órgão, conselho ou comissão;

VIII – cria cargo, emprego ou função pública;

IX – altera as atribuições da Guarda Civil Municipal;

X – interfere na distribuição ou planejamento operacional do efetivo;

XI – determina fornecedor ou plataforma tecnológica;

XII – cria despesa pública obrigatória.

Art. 17 Esta Lei deverá ser interpretada em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o Estatuto Geral das Guardas Municipais e demais normas nacionais relacionadas à segurança pública e à Inteligência Artificial.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 16 de novembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Projeto de Lei Nº 357/2026 - Processo 484/2026 Documento assinado digitalmente em 16/11/2026. PROTOCOLO 28904/2026 - 16/11/2026 14:39 - PROCESSO 484/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 0Z78-K0Z2-XR32-351B

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Lei IA na Segurança”, estabelecendo regras simples para uma realidade que tende a fazer parte cada vez mais da segurança pública: o uso da Inteligência Artificial como ferramenta de apoio aos profissionais.

A proposta parte de uma ideia objetiva: a Inteligência Artificial pode ajudar a identificar uma situação de risco, mas quem analisa e decide continua sendo o ser humano. A tecnologia já é capaz de analisar rapidamente grande quantidade de informações e imagens. Um sistema pode, por exemplo, emitir alerta ao identificar fumaça, invasão de área restrita, objeto abandonado ou outra situação que mereça atenção. Esse alerta poderá ajudar os profissionais responsáveis. Entretanto, existe uma diferença fundamental entre a tecnologia avisar que algo merece atenção e a tecnologia decidir que uma pessoa cometeu alguma irregularidade.

O presente Projeto estabelece exatamente esse limite. A Inteligência Artificial poderá auxiliar. Não poderá condenar. Poderá gerar alerta. Não poderá declarar alguém culpado. Poderá organizar informações. Não poderá substituir a avaliação do agente responsável.

Da mesma forma, características pessoais como raça, religião, condição social, deficiência, aparência ou orientação sexual não poderão servir como fundamento exclusivo para classificar cidadãos como suspeitos ou perigosos.

Outro ponto importante é o risco de erros tecnológicos. Sistemas de Inteligência Artificial podem produzir falsos positivos ou interpretações incorretas. Por esse motivo, a proposta determina que situações capazes de produzir consequências concretas sobre a vida do cidadão continuem sujeitas à conferência humana. O Projeto também não cria ou autoriza automaticamente reconhecimento facial. Essa tecnologia envolve questões próprias relacionadas a dados biométricos, privacidade e direitos individuais e deverá seguir a legislação específica aplicável. A proposta não determina compra de câmeras, software ou equipamentos. Não cria central de monitoramento. Não cria cargo. Não aumenta o efetivo da Guarda Civil Municipal. Não interfere no planejamento operacional da corporação. O objetivo é preparar juridicamente Itapevi para o futuro, estabelecendo desde já um princípio simples: tecnologia para ajudar a proteger; responsabilidade humana para decidir.

A Inteligência Artificial poderá evoluir muito nos próximos anos. As tecnologias utilizadas no futuro poderão ser completamente diferentes das existentes atualmente. Por isso, esta Lei não está vinculada a determinada empresa, equipamento ou plataforma. Seu objetivo é estabelecer regras que continuem válidas mesmo com a evolução tecnológica. A Lei IA na Segurança busca, portanto, conciliar inovação, segurança urbana, proteção dos direitos do cidadão e responsabilidade humana.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 16 de novembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Projeto de Lei Nº 357/2026 - Processo 484/2026 Documento assinado digitalmente em 16/11/2026. PROTOCOLO 28904/2026 - 16/11/2026 14:39 - PROCESSO 484/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 0Z78-K0Z2-XR32-351B

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0Z78K0Z2XR32351B, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0Z78-K0Z2-XR32-351B



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Vereador - Presidente
Assinado em 16/11/2026, às 14:39:27

Câmara Municipal de Itapevi, 16 de novembro de 2026

Projeto de Lei Nº 357/2026 - Processo 484/2026 Documento assinado digitalmente em 16/11/2026. PROTOCOLO 28904/2026 - 16/11/2026 14:39 - PROCESSO 484/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 0Z78-K0Z2-XR32-351B